

Ação Fiscal de Rotina ou Pontual para o período de 01/2011 até 09/2011, conforme autorizado pela Notificação Fiscal e Ordem de Serviço nº 012011820000958-5, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Audidores Solicitantes: DEBORA ANGELICA MONTEIRO e FRANCISCO ECILIO OLIVEIRA DAMASCENO  
DOCUMENTOS SOLICITADOS:

ATESTADO DE INTERVENÇÃO – ECF;  
CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE USO ANTERIORMENTE CONCEDIDA AO EQUIPAMENTO ECF;  
LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS;  
PEDIDO / CESSAÇÃO DE USO DE ECF.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 ( quinze) dias. Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 1º andar – São Braz - entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco – Belém-Pa,  
Fone: 91- 3039-8533/ 8129-8101.

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso XI, alínea “c” da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

MARCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 310867**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma JANDIRA HELENA DA SILVA AMARAL- ME ( BAR COLOMBO), Insc. Est. nº 15.144.440-4, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 66 e 67 da Lei n.º 5.530/89, combinado com o Art. 124, III e IV e Art. 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual para o período de 09/2006 até 09/2011, conforme autorizado pela Ordem de Serviço e Notificação Fiscal nº 012011820000928-3, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Auditora solicitante: KATIA CRISTINA DA SILVA NEVES

**DOCUMENTOS SOLICITADOS:**

BALANÇO PATRIMONIAL ;  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO;  
LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS;  
LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS;  
LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO;  
LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS;  
LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS;  
NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;  
NOTAS FISCAIS DE SAÍDA;  
NOTAS FISCAIS DE SAÍDA – CANCELADAS;  
Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 ( quinze) dias. Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 1º andar, entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco – Belém-Pa,  
Fone: 91- 3039-8522 / 9983-1412..

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso XI, alínea “c” da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

MARCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém

**PORTARIA Nº 1132  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 310879**

AUTORIZAR, o servidor RUI GUILHERME TAVERNARD NEVES, Matrícula-0512894301, CPF-210.365.192-87, ocupante do cargo/função de Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CECOMT MERCADORIAS EM TRÂNSITO, com o Objetivo de Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras-PFIF, o pagamento de 10 (dez) diárias, no período de 20.11.2011 a 29.11.2011, em Complementação as concedidas através da Portaria nº 1089 de 08/11/2011, publicada no D.O.E nº 32035 de 11/11/2011.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT CASTANHAL  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 310281**

O Ilmo.Sr. MARIO YASUO NAKAMURA, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa abaixo relacionada, de que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito – AINF, decorrente de Termo de Apreensão e Depósito – TAD, conforme abaixo detalhado..

AINF Nº 332011510000107-9

TAD Nº 332011390000221-9

RAZÃO SOCIAL: ITOGRASS AGRICOLA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.241.965-9

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação são de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo

com o que estabelece a Lei nº6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada a Rua Paes de Carvalho nº1128 – Centro – Castanhal-Pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

MARIO YASUO NAKAMURA

Coordenador Fazendário-CERAT Castanhal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT ALTAMIRA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 310098  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de Altamira, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 102011880000174-5, ficando a mesma NOTIFICADA nos termos do Art. 11 da Lei nº 6.182/98 e dos Art. 65 e 66 da Lei 5.530/89, combinados com os Art. 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte (15 dias após a data de publicação deste Edital), na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, combinado com o Art. 37 da IN 18/07.

Razão Social: G. C. DE SOUZA COMERCIO

Nome Fantasia: PICAPAU MOTOPEÇAS

Inscrição Estadual: 15.287.057-1

Auditor Fiscal Solicitante: ANTONIO JOSE DE BARROS LOBO FILHO

Matrículas: 05570263-01

Documentos solicitados:

1ª Via do Atest. de Interv. Emitido p/ Credenc., e Visado p/ Fiscal que Lacrou o ECF

Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências

Mapa Resumo ECF (Redução Z Anexa)

Pedido/Cessação de Uso de ECF

Modalidade da Ação Fiscal: de Rotina ou Pontual

Período a ser Fiscalizado: 01/2011 a 10/2011

Local para entrega dos documentos: SEFA - CERAT ALTAMIRA - Rua Otaviano Santos, 2296 - Sudam I, CEP 68371-288 fone: 0\*\*93-3515-1348 - Altamira-Pa.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, caracteriza a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO

Coordenador da CERAT Altamira

Matricula - 05570263-01

**ACÓRDÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 310352  
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS - TARF  
PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDAO N.2691- 1a. CPJ. RECURSO N.6025 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172007510000204-7) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, na forma do inciso III, do art. 26, da Lei estadual nº 6.182/1998. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deixar de recolher ICMS em virtude de utilizar crédito fiscal destacado em documento fiscal, oriundo de mercadoria destinada a consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO:16/11/2011.VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACORDAO N.2690- 1a. CPJ. RECURSO N.6021 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 642007510000007-1) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que, em preliminar, declarou nulo o Auto de Infração, quando a situação fática dos autos diverge da descrição da ocorrência infracional e da capitulação da infringência constantes do mesmo, nos termos do art. 12, § 1º, incisos III e IV, da Lei estadual nº 6.182/98. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO:16/11/2011.

ACORDAO N.2689- 1a. CPJ. RECURSO N.5891 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322008510000846-5) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2.Preliminar de nulidade do AINF rejeitada, tendo em vista que a descrição da ocorrência e situação fática estão em consonância com os dispositivos legais aplicados na autuação. 3. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos fazendários a apreciação de matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei 6.182/98. 4. A saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular constitui fato gerador do imposto. 5. A situação cadastral de “ativo não regular” importa no recolhimento antecipado de débitos do ICMS, na forma do art. 108, VII, “d” do RICMS-PA. 6. Deixar de recolher a antecipação especial do imposto na entrada em território paraense, na situação de “ativo não regular”, constitui infração a legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido.

7. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO:16/11/2011.VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

ACORDAO N.2688- 1a. CPJ. RECURSO N.5901 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 122010510000028-9) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve constar do AINF a infringência ao artigo de lei quando houver descumprimento de obrigação principal. É a inteligência do art. 97, inciso III do CTN. 3. É nula a decisão proferida sem atenção ao amplo direito de defesa, em virtude do não apontamento do dispositivo legal relativo à infração tributária material. 4. Recurso conhecido, para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO:16/11/2011.

ACÓRDÃO N. 2687- 1ª CPJ, RECURSO N. 5879 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082008510001048-0). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A opção ou não pelo regime simplificado, não desobriga a empresa ao recolhimento do valor referente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas aquisições de mercadorias em outros Estados, nos termos do art. Art. 13, § 1º, inciso XIII, alínea “g” da Lei Complementar n. 123/2006. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e interestadual, de que trata o art. 155, § 2º, VII, “a” e VIII, da Constituição Federal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na Legislação. Essa premissa é de eficácia plena e define claramente o fato gerador e a competência dos Estados para proceder tal cobrança. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 11/11/2011.

ACÓRDÃO N. 2686- 1ª CPJ, RECURSO N. 5877 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 082008510001048-0). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser considerada escorreita a decisão de 1ª Instância quando constatou inexatidão no cálculo do imposto a recolher relativo ao diferencial de alíquotas e procede a revisão de ofício do crédito tributário, com a competência dada pelo art. 28, § 3º, da Lei 6.182/98. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 11/11/2011.

ACORDAO N.2685- 1a. CPJ. RECURSO N.5871 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510000042-0. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que após diligência, declarou improcedente o AINF, quando este tem como fatos geradores períodos abrangidos pela decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. 3. Recurso conhecido e improvido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO:11/11/2011.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CERAT PARAGOMINAS  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 310332**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e não Tributária, desta CERAT PARAGOMINAS, FAZ SABER aos, titulares e representantes legais das empresas abaixo relacionadas, que foram lavrados contra as mesmas Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando as empresas NOTIFICADAS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital, efetuar o recolhimento ou interpor Impugnação junto à esta CERAT, localizada a Av. Presidente Vargas s/nº – Centro, Paragominas-PA, findo o qual, estarão sujeitos a cobrança executiva do crédito tributário conforme estabelece a Lei nº 6.182 de 30 de dezembro de 1998.

INSC. EST. CONTRIBUINTE Nº AINF

15113247-0 FAUSTO ELLER 372008510003175-9

15264998-2 N MATOS DO PATROCÍNIO 372009510003505-0

15221904-8 PEDRO FURTADO DOS PASSOS 372010510000523-3

15270563-5 CARVOARIA SAPUCAIA LTDA 372010510003065-3

15255883-7 CRISTIANO ALVES DA SILVA O GOIANO

372010510000364-0

Paragominas, 24/11/2011

SHU YUNG FON

Coordenador da CERAT – Paragominas

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT MARITUBA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 310461**

O Ilmo. Sr. MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, Coordenador Fazendário de Marituba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foram lavrados os AUTO (x) DE INFRAÇÃO(S) E NOTIFICAÇÃO(x) FISCAL(S) nºs 092011510000375-0, 092011510000376-8, 092011510000377-6 e 092011510000378-4, oriunda da Ação Fiscal em profundidade de exercício fechado por distribuição aleatória nº 092011370000038-0, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAR ou APRESENTAR Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Rod. Br 316, Km 13 – Centro - Marituba – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

AFRE: Jorge Tadeu Ferreira de Lima

RAZÃO SOCIAL : Transportadora Saturno Ltda

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.204.519-8

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 310554**

**PORTARIA N.º201104003194, DE 24/11/2011 - PROC  
N.º 0020117300231024/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2010 a 31/12/2010